



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Autoriza regularização do parcelamento do solo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a regularização do parcelamento do solo (lotes) no perímetro urbano desta cidade, com a área inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

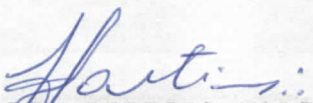
Art. 2º - O parcelamento somente será concedido aos interessados que fizeram transações de lotes até o dia 20 de setembro de 1.991, mediante a apresentação de documento comprobatório.

§ 1º - Os interessados na regularização de seus lotes, terão o prazo de até o dia 31 de dezembro de 1.991, para requerer junto a esta Prefeitura a sua legalização.

§ 2º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, esta Prefeitura somente atenderá de acordo com o disposto no Art. 10, da Lei nº 1.811, de 20 de setembro de 1.991 (Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Quirinópolis e dá outras providências).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 12 de Dezembro de 1.991.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -

